
**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB.**

REF. PREGÃO Nº 08/2020

PROCESSO: 00095.00000.467/2020-45

GPS TRANSPORTES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.788.430/0001-33 com sede na DF 280 km- 03 Recanto das Emas- Brasília-DF, neste ato representada por seu representante legal Antônio Eudson Venâncio Silva CPF nº 006.569.521-64, vem, tempestivamente conforme permitido no art. 24, § §§, do Decreto nº 10.024/2019 e item 16.1 do edital em tempo hábil, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria a fim de **Impugnar** os termos do edital em referencia, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE

A Presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação dia 18 de Janeiro de 2021.

II- FATOS

A Requerente tem interesse em participar da licitação para contratação de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviços de aporte ao programa de oferta suplementar de transporte escolar, pregão 08/2020.

Ao verificar o Decreto 10.024/2019 art. 15 § 2º in verbis .

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

No Edital não poderia constar valor estimado, pois como o mesmo artigo cita somente poderia tornar publico a estimativa de preço após o encerramento do envio de lances, foi divulgado a estimativa na pagina 01 do edital no valor de R\$ 12.389.741,76 (doze milhões trezentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) fato pelo qual merece a republicação do edital sem o valor estimado.

No mesmo decreto em seu artigo 21, in verbis,

Art. 21. Os órgãos ou as entidades integrantes do Sisg e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão. Parágrafo único,

Recepcionado pelo Decreto Distrital 40.205/2019 art. 1º, in verbis

Art. 1º A licitação na modalidade de pregão eletrônico reger-se-á, no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

O edital teria que ter sido publicado no site da TCB, e isso não aconteceu até a presente data conforme consulta ao site em 12/01/2021, razão pela qual deve ser publicado no site e marcado nova data para abertura. (cópia em anexo).

Em relação à planilha de percurso, quadro itinerário região "K" Recanto das Emas- ampla concorrência, item 7.1 do termo de referência no lote 1 pag. 07, (quadro em anexo) diz ser necessário somente 19 (dezenove) veículos para perfazer 25 percursos vespertino, (planilha em anexo) mas no mesmo termo de referência, no item 7.3 destaca-se que é proibido o reaproveitamento de veículos no mesmo turno, impossível de fazer 25 percursos com 19 (dezenove) veículos. Razão pela qual deve-se ser alterado a quantidade de veículos adequando ao número de percurso percorrido, passando para o lote 01 ampla concorrência para 25 (vinte e cinco) veículos e não 19 sendo assim um fator que altera totalmente os custos da empresa, faz-se necessário a refazer o edital e por consequência de ser um fator influenciador no valor faz necessário nova pesquisa de preço de mercado com o novo quantitativo de veículo que seja 25 (vinte e cinco) veículos e novo edital em nova data para sua abertura.

Outro fator que merece nova pesquisa de preço de mercado para refazer a planilha de custo, a estimativa do lote 1 (um) em comento, planilha de custo muito defasada, onde contempla no Estudo dos Custos por Quilometro (RESOLUÇÃO Nº 4.618/95 - CTPC/DF) Recanto da Emas Serviço de Transporte Escolar Ampla Concorrência, na linha 12 onde contempla um salário para monitor inferior a um salário mínimo o que é proibido por Lei, pagar salário a trabalhador inferior ao mínimo vigente no país fato pelo qual deve-se refazer a planilha de composição de custo e nova da pesquisa de mercado,

Outro fator que também merece revisão, e o preço médio do combustível do Distrito Federal, muito defasado na resolução 4.618/95, no estudo em comento o preço do combustível com ARLA está contemplado na linha 01 no valor de R\$ 3,36, hoje no DF conforme resolução da NP o preço médio do diesel com a ARLA é R\$ 3,90 fato pelo qual merece ser refeita a planilha e nova pesquisa de mercado, (cópia em anexo).

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, Requer o recebimento da presente Impugnação,
para que Ao final seja julgado procedente todos os pedidos, e Reforma do Edital.

Requer ainda, que seja determinada nova pesquisa de preço de mercado com o quantitativo correto de veículos ou seja 25 veículos para o lote 1 ampla concorrência região K - Recanto das Emas.

Que seja, determinada a republicação do edital, inserindo as alterações aqui pleiteada, reabrindo o prazo inicialmente previsto conforme § 4º do art. 21 da Lei 8666/93.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 12 de Janeiro de 2021.

ANTONIO EUDSON
VENANCIO
SILVA:00656952164

Assinado de forma digital por
ANTONIO EUDSON VENANCIO
SILVA:00656952164
Dados: 2021.01.12 16:42:15 -03'00'

ANTONIO EUDSON VENANCIO SILVA

Representante legal
